

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 30 de março de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e ainda o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr.^a Presidente apregoou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: Em homenagem à presença do patrono do patrono, que acompanhou a sessão de julgamento e haja a vista a apresentação de memorial por parte da Recorrente MDF MÓVEIS LTDA, foi antecipado o julgamento do seguinte recurso: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo 0128-001534/2017, Tributo ICMS, RV 306/2018 e REN 23/2018**, Recorrentes e Recorridas PCM DO BRASIL COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. O patrono da Recorrente, Djalma dos Angelos Rodrigues OAB/SP 257.345, acompanhou a sessão de julgamento. Em virtude de dúvidas suscitadas quanto ao parecer de 1.^a Instância, no tocante ao REN 23/2018, o Conselheiro Relator pediu vistas dos autos, impossibilitando, assim, o julgamento do RV 306/2018. Os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento para proferirem os seus respectivos votos. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo 0040-002294/2017, Tributo ICMS, RV 404/2018**, Recorrente MDF MOVEIS LTDA, Roberto Carlos Cardoso Labre OAB/GO 37.444, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ROMILSON AMARAL DUARTE). Os patronos da Recorrente, Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493 e Renato Carneiro Bernardino OAB/GO 37.286, acompanharam a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, aproveitar os valores recolhidos pela Recorrente, mantendo-se tão somente a diferença (saldo) principal no valor de R\$ 1.329.984,70 e ainda reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que aderiu aos fundamentos da declaração de Voto do Conselheiro Romilson Duarte. Declaração de voto dos Conselheiros Relator, Rycardo Henrique de Oliveira e Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo 0128-000488/2016, Tributo ICMS, RV 34/2021**, Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA YAMÃ LTDA, Advogado Rodrigo Refundini Magrini OAB/SP 210.968, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para reduzir, com base na Lei n° 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo 00040-00010844/2019-38, Tributo ITCD, RV 59/2019**, Recorrente DOMINGOS VILEFORT FILHO, Advogada Kamila Alves de Oliveira OAB/GO 47.711, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram discutidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 47/2021 (Ac. 21/2022) e RV 34/2021 (Ac. 22/2022). No momento destinado a indicações a Senhora Presidente manifestou palavras de elogio à equipe da GESAP e demais servidores do TARF, pela presteza e cordialidade no cumprimento das suas atribuições, sendo endossada por todos os Conselheiros presentes à sessão. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de abril de 2022, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA
Presidente